

of. 827/11 - 18/04 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 0601/2011

DATA: 03/MARÇO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 039/2011

REVOGA A LEI Nº 2.557, DE 22 DE MARÇO DE 2010. (QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AO CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

AUTORIA: -- EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	12	'	03	'	2012	
Pedido de Vistas	Em	-	'	-	'	-	
1ª Discussão e Votação	Em	12	'	03	'	2012	
2ª Discussão e Votação	Em	13	'	03	'	2012	
Aprovado em Redação Final	Em	14	'	03	'	2012	
Promulgada	Em	-	'	-	'	-	
LEI Nº 2890/2012	Sancionada	Em	15	'	03	'	2012
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1521	Em	16	'	03	'	2012

Jury



PROJETO DE LEI Nº 039/2011
De 1º de março de 2011

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de março de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0601/2011
CAMPO MOURÃO, 03/03/11 HORA 9:33

PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2011

Ao Poderes Parlamentares,
Março, 03/03/11

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

A Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná, que requereu o convênio para transferência voluntária de recursos, foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná e Montanhismo. Com a substituição, a municipalidade considera que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município de Campo Mourão celebrar o convênio.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 1º de março de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Q. 827/11 = 48104 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

A. DAL: Ofício ao Sr. Prefeito.
04/03/11

PARECER Nº. 101/2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 039/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **039/2011**, exposto em 02 (dois) artigos, que “**revoga a Lei nº. 2.557, de 22 de março de 2010**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 03 de março de 2011 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar na mesma data.

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
FOCOLO Nº. 0634 12011
PO MOURÃO, 04/03/11 HORA 18:03
Gleisi
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

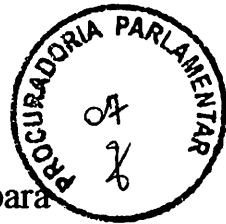
II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 2.557/10, que autorizou o Executivo a firmar convênio pra transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, considerando que foi a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná que requereu o convênio e foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sendo que a municipalidade considerou que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município celebrar o convênio.

Em anexo, se encontra cópia da Lei nº. 2.557/10, que se pretende revogar, a qual foi juntada por este Órgão, já que o Autor não o fez.

A Lei em comento é oriunda do Projeto de Lei nº. 098/09, de autoria do Poder Executivo. Na Justificativa ao referido Projeto, o Chefe do Poder Executivo informou que a iniciativa visava repassar valores ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, para a confecção do Plano de Manejo das Reservas Particulares de Patrimônio Natural Slomp e Arthur César Vigilato, sendo que nesta será realizada a abertura de uma trilha para fins de exploração da atividade turística.

Ora, se o próprio Poder Executivo elaborou o Projeto para autorização de celebração de convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, o mesmo se mostra divergente ao alegar que o convênio foi originado por solicitação de outra entidade que foi indevidamente substituída.

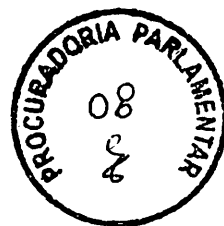


Contudo, solicito seja oficiado ao Poder Executivo, para que nos encaminhe cópia do processo referente ao aludido convênio, desde o seu pedido até a fase atual, juntando ainda comprovantes de substituição da entidade.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1360/2010

DE 26/03/2010

LEI N. 2557
De 22 de março de 2010

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sito à Rua Mato Grosso, nº. 2809, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes, a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de março de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Ofício nº 137/2011 – SEAMA

Campo Mourão, 24 de outubro de 2011.

A Direção Jurídica -
25/10/11
[Signature]

Em resposta ao ofício 827/2011 do Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão, segue cópia do processo do convênio firmado entre o Município de Campo Mourão com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração.

[Signature]
Afonso Celso de Almeida Hruschka
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Ao Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente Legislativo de Campo Mourão - Pr
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3416 / 2011
CAMPO MOURÃO, 25/10/11 HORA 10:20

[Signature]
PROTOCOLISTA

56/2007



SEADM



PROTOCOLO Nº

10856/2007

REQUERENTE:

SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTUAÇÃO

em 30/06/2011, neste Município, no Paço Municipal, na Divisão de Protocolo Geral, AUTUO, com, despacho e documentos que seguem, dou fé.

Eu  SANDRA, Chefe da Divisão subscrevo.



PROTOCOLO Nº : 10856 / 2007

REQUERENTE : SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO : PROJETO DE LEI

QUE, AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO PARA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA DE RECURSOS A ASSOCIACAO PARANAENSE DE PROPRIETARIOS DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL) - RPPN PARANA, ABRE CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, neste município, no Paço Municipal, na Divisão de Protocolo Geral, AUTUO, com, despacho e documentos que seguem, dou fé, Eu, SANDRA, Chefe da Divisão subscrevo.

De	Para	Data	Rubrica
Prot	Seama	29/11/07	Carle
Seama	Prot.	23/11/07	Jose
Prot	PROGE	23/11/07	
Prog	Prog	05.10.07	
Prog	Seama	30/12/07	Ramiro
Seama	Prot.	14.12.07	Jose
Prot	Dir. GF	14/12/07	
SEFAD	Coord. Geral	12.12.07	
cegey	sepla	03.01.08	Estela
sepla	subprocurador	11.01.08	
cegey	Proge	12.02.08	Estela
prog	DEADM	13.02.09	Jessica
Deadm	Seama	03/03/09	Adriana
SEAMA	DEADM	13/03/09	Wilson
Deadm	Proge	23/03/09	
prog	Deadm	27/04/09	Jessica
Deadm	DETEC	05/05/09	
DETEC	DEADM	05/05/09	Alca
Deadm	Seama	07/05/09	
SEAMA	DEADM	11/05/09	
Deadm	Proge	14/05/09	
prog	DEADM	09/06/09	Jessica
DEADM	DETEC	16/06/09	
DETEC	DEADM	18/06/09	Ramiro
DEADM	SEAMA.	28.07.09	aida.
Seama-Adriane	Seama-Wilson	31/07/09	
SEAMA	DEADM	11/11/09	
Deadm	Seama	06/04/2010	UTAVIS
SEAMA	PROGE	13/4/2010	Jose
Proge	Seama	22/04/10	Jessica
SEAMA	PROG	3/5/2010	Jose
DEADM	SEAMA.	10.06.2010	aida
Seama	Prot	03/02/11	Prot.
Prot	DEADM	03/02/11	
DEADM	SEAMA.	04/05/11	Adriana

Protocolo Nº: 10856

Data: 21/11/2007

Hora: 15:24:06


Campo Mourão
Cidade Escola

 102
 [Signature]

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Mourão - Paraná

 Eu, SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 portador(a) do RG n.

e do CPF n.

comunicado(a) a

proprietário das datas n.

da quadra n.

do bairro:

 vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelencia através do
 Departamento competente dessa Municipalidade:

PROJETO DE LEI

 QUE, AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO PARA TRANSFERENCIA
 VOLUNTARIA DE RECURSOS A ASSOCIACAO PARANAENSE DE PROPRIETARIOS
 DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL) - RPPN PARANA, ABRE
 CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

N.Termos

P.Deferimento

Campo Mourão, 21 de Novembro de 2007

[Signature]

WILSON BATISTA HONORIO ALVES (ASSESSOR-SEC. AGRICULT

E MEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1167 - CNPJ(MF): 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. XXX/200_



SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos à Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN Paraná, abre crédito especial, e dá outras providências.

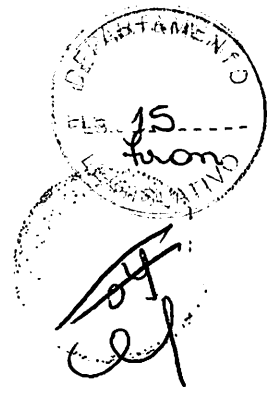
NELSON JOSÉ TURECK, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN/Paraná, sita na Rua Xavier da Silva, 1655, Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.125/0001-86, objetivando incentivar e apoiar a conservação de RPPN, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

Artigo 2º - O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 1 (um) mês após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Artigo 3º - O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- 01 – Representante do Poder Executivo;
- 01 – Representante do Poder Legislativo;
- 01 – Representante da Iniciativa Privada; ✓
- 01 – Representante da Educação na área ambiental; ✓
- 01 – Representante da Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs; ✕



- 01 – Representante da Associação Comercial de Campo Mourão;
- 01 – Representante do Sindicato Rural;
- 01 – Representante do IAP;
- 01 – Representante do Conselho Municipal do Turismo;
- 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 01 – Representante dos proprietários de RPPN do município.

Artigo 4º - Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e, para fazer face ao crédito aberto, serão utilizados qualquer dos recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 5º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

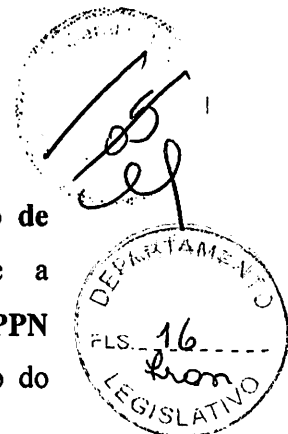
Paço da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº XX/200

Convênio que entre si celebram o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN PARANÁ, visando à regulamentação do disposto na Lei Municipal nº XX/xxxx.



CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Brasil s/n, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, SR. Nelson José Tureck, brasileiro, casado, RG nº 760.477-7-SSP-PR e CPF n.º 095.079.659-04

TOMADORA/EXECUTORA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RPPN – RPPN PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.125/0001-86, com sede em Guarapuava-PR, na Rua Xavier da Silva 1644, devidamente representada por seu procurador e diretor executivo, Sr. Alexandre Marttos Martinez, brasileiro, casado, RG n º 19128282, órgão expedidor SSP/SP , CPF nº 135308578-31.

1 - FINALIDADE: Regular o disposto no artigo 1º da Lei nº. XXX/xxxx, que autoriza o Município Concedente a firmar convênio com a Tomadora/Executora, abrindo crédito especial, visando incentivar e implementar as RPPN existentes no Município Concedente, em razão do recebimento do ICMS Ecológico.

2 - OBJETO: O repasse mensal pelo Município Concedente no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) à Tomadora/Executora, correspondente à parte do dinheiro recebido pelo Concedente, em razão da existência no Município da RPPN Slomp e RPPN Arthur Cesar Vigilato. A liberação do recurso se dará através de depósito em conta bancária aberta pela Tomadora/Executora especificamente para este fim.

3 – NORMAS REGULADORAS: Lei Municipal nº XX/XXXX; Decreto Estadual nº 1529/2007; Portaria do IAP nº 232/98; Lei Complementar Estadual nº 59/1991; Lei Complementar Estadual nº 113/2005; Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8666/1993; Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Constituição

Estadual; Art. 158, incisc IV da Constituição Federal e demais atos normativos do Poder Público.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: (i) repassar mensalmente o valor devido à Tomadora/Executora todo dia 10 de cada mês, sob pena de ser comunicado ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e/ou cobrado judicialmente a quantia devida; (ii) apresentar à Tomadora/Executora um ofício aprovando as prestações de contas referidas na cláusula seguinte, 30 (trinta) dias após o protocolo das mesmas.

5 – OBRIGAÇÕES DA TOMADORA/EXECUTORA: (i) aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente em benefício das RPPN existentes no Município Concedente, no intuito de mantê-las e implementá-las, através da aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e funcionários, etc; (ii) apresentar Prestação de Contas ao Concedente 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, contendo demonstrativo financeiro e xérox das despesas realizadas na RPPN, nos moldes das diretrizes fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e legislação pertinente.

6 – PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE: – O concedente reserva-se o direito de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

7- DOS BENS: Os bens que, até a data da conclusão ou extinção do presente convênio e em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, integrarão o patrimônio da RPPN contemplada, respeitado o disposto na legislação pertinente.

8- VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será por 96 meses.

9 – INADIMPLEMENTO: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento pelas partes de suas obrigações, podendo ser também executado judicialmente em caso de não pagamento dos valores acordados. Em caso de rescisão ou extinção do convênio, a



tomadora/executora obriga-se a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos.

Da mesma forma, haverá o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere

10 – FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, xx de xxxxxxxx de 200.

CONCEDENTE

TOMADORA/EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

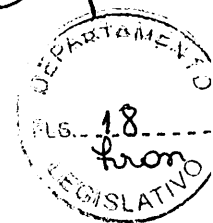
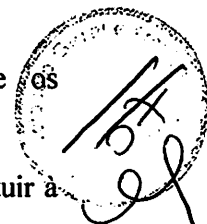
CPF:

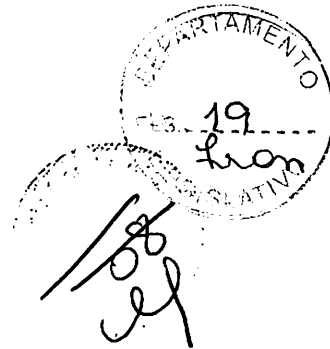
RG:

Nome:

CPF:

RG:





DECRETO Nº XXX/200_

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÈ TURECK, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nos termos do artigo 3º da Lei nº XXXX, ficam nomeados os membros da Comissão Paritária para avaliar o Plano de Aplicação de Conservação da RPPN Slomp e RPPN Arthur Cesar Vigilato, que se encontra à disposição neste Município, a saber:

- Representante do Poder Executivo;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante da Iniciativa Privada;
- Representante da Educação na área ambiental;
- Representante da Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs;
- Representante da Associação Comercial de Campo Mourão;
- Representante do Sindicato Rural;
- Representante do IAP;
- Representante do Conselho Municipal do Turismo;
- Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Representante dos proprietários de RPPN do município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Campo Mourão, PR, (data e ano) .

NELSON JOSÈ TURECK
Prefeito Municipal



FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 10856/07



Dq: SEAMA
PARA: PROJ.º

ESTAMOS ENCAMINHANDO OS DOCUMENTES PARA ANALISE E PARECER, PARA A PUBLICAÇÃO DA LEI PARA FIRMAR O DEVIDO CONVENIO.

ESTAMOS A DISPOSICÃO PARA MAIORES INFORMACOES

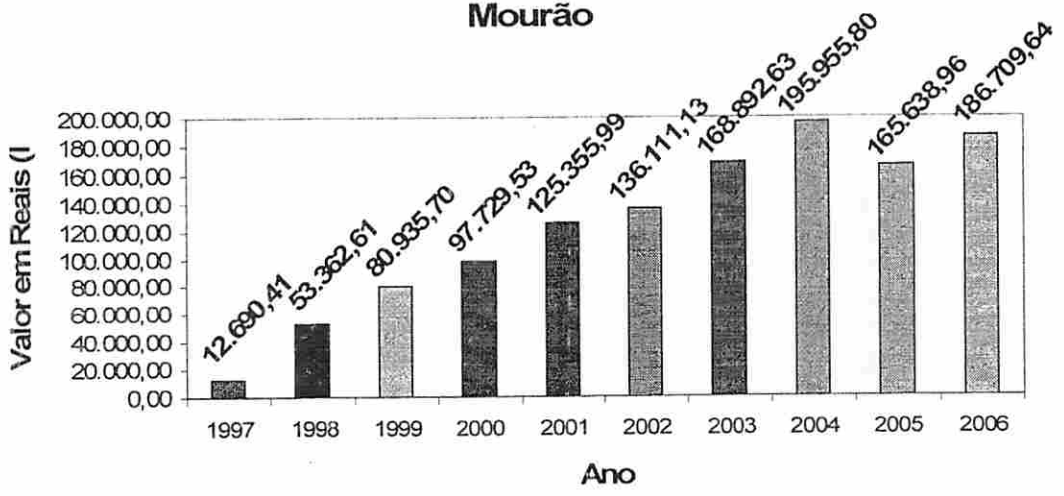
C. Mourão 22 de Novembro de 2007.

Wilson ~~de~~
ASSISOR SEAMA.

10/8

DEPARTAMENTO
FLS. 21
fron
LEGISLATIVO

ICMS Ecológico arrecadado pelo município de Campo Mourão






Justificativa

Segundo a legislação Federal e Estadual conforme a Lei Federal Complementar 63/90 , Lei Complementar nº 59/91, Decreto nº 4.890/05, Decreto Estadual nº 2.791/96, como o município recebe os fundos oriundos do ICMS Ecológico é necessário que seja realizado um repasse mensal para as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), que são a RPPN Slomp e a RPPN Arthur César Vigilatto que juntas arrecadam mensalmente R\$ 1.948,00 (mil novecentos e quarenta e oito reais).

Este repasse servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e na RPPN Arthur César Vigilatto será realizado a abertura de um trilha interpretativa e elaboração do Plano de Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade.

Estamos à disposição para maiores informações.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007


Wilson B H Alves
Assessor SEAMA



DA PROSE
A DIFCF

Para manifestação

C.M. 04/12/07
[Signature]
Denizele Nunes da Silva
Procuradora - Geral
Assessoria B

DE: DIFCF
PI: SEAMA

TEMOS A INFORMAR:

- A SEAMA TEM QUE INDICAR O CÓDIGO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA QUE SERÁ CRIADA, E O VALOR TOTAL DE REPASSE PARA O CONVÊNIO.
- DEVERÁ TER CIÊNCIA DO SECRETÁRIO.
- NO CONVÊNIO VEMOS A NECESSIDADE DE CONSTAR O VALOR DE REPASSE AS DUAS RPPM CITADAS NA JUSTIFICATIVA.
- A SEAMA TEM QUE ACOMPANHAR AS REGULARIZAÇÕES APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI.

C.M. 06/12/2007

[Signature]
Edson José Staniszewski
Diretor Geral da Fazenda

DE: SEAMA
PARA: DIFCF

DOTAÇÃO Completa : 14.003.20.605 0063.2894.3350.41.3764

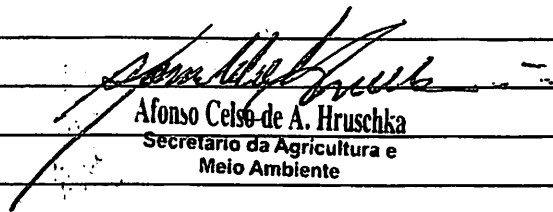
A RUBRICA ORÇAMENTARIA É A 3.3.50.41.00.0000 - Contribuição. No código lançado 673 o valor total por mês será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) na minuta do convênio na página 05 (cinco) deste processo no item 2 - OBJETO SOLICITAMOS QUE O VALOR RECEBIDO POR CADA RPPM SEJA INSERIDO A FRENTE DO NOME, NO QUAL A RPPM SOMA RECEBERÁ R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e pelo a

RPFN ARTHUR CESAR VIGILATO R 14 R\$ 70000 (SETECENTOS
REAIS),

ESTAMOS A DISPOSICÃO PARA MAIORES INFORMAÇÕES

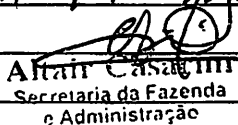
C. MAURO 13 DE DEZEMBRO DE 2008

WILSON VIGILATO
ASSISTENTE SPADIA.


Afonso Celso de A. Hruschka
Secretário da Agricultura e
Meio Ambiente

Para: SEPAD

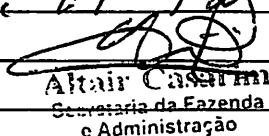
A Dama deverá efetuar uma
programação e regulamentação para des-
tinar recursos do RPPNS do ICMS São-
gão do Sul de acordo com a Portaria
da SEAMA - Em: 17-12-08


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

Para: SEPAD

Favorável ao encaminhamento
à Câmara.

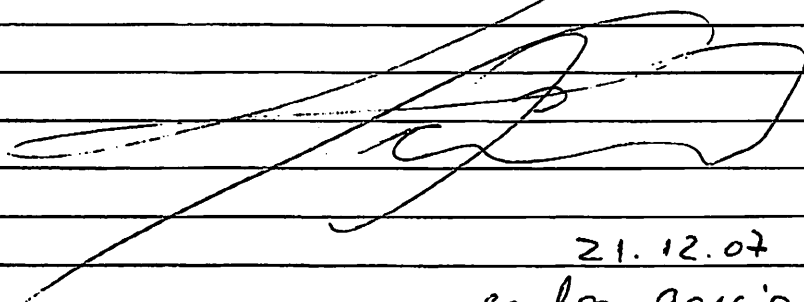
Em: 17-12-08


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

DE: PROCE

PARA: SEPLA.

A/ Analise e Liberação de minuta
Após voltar a A/ Analise e Parecer



21.12.07
Carlos Garcia



FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 10856/07



De: Sepla / Cláudia

Para: Mitprocuradoria / Dr. Carlos

As minutas já estão no presente processo às fls. 03/08 e foram elaboradas por Técnico da SEAMA.

Assim, devendo para análise e correções que se fizerem necessárias, e após encaminhadas ao DENDM para as providências.

C. Maurão, 11/01/08

Cláudia

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento
Portaria 029/2007 - GAPRE

DE: COGEG

PARA: PROGEG

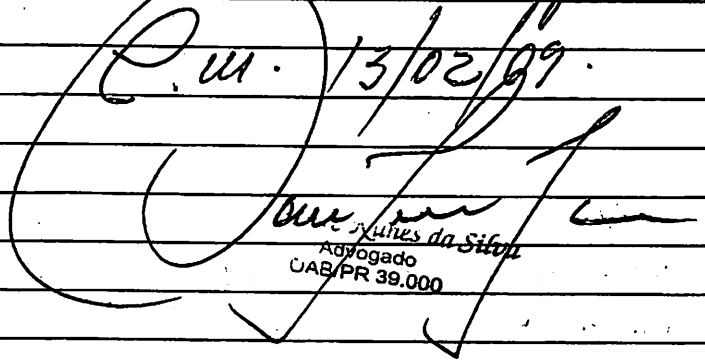
Ao Procurador Geral de Deliberação

em 11/02/08.

DA PROVA
P/ DEBORA

Para editar projeto p/ Sr, em
consonância com a minuta anexa (No. 03/09),
observando-se as normas técnicas vigentes.

P. M. 13/02/99


Ouziltes da Silva
Advogado
OAB/PR 39.000

DO: DEADM

A: SEAMA - Juca

Segue o pedido.

Em 02/03/09

Adriana

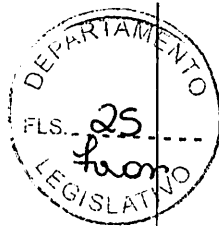
DS. SEAMA
PARA DEADM

Foi realizado as modificações solicitadas nas
minutas, também foi mencionado a entidade que
está responsável pelo repasse no recurso,
segue minutas e descreito.

Campo Mourão 13 de março de 2009

Wilson da Silva
Assessor Social

LEI MUNICIPAL Nº. XXX/2009



SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, abre crédito especial, e dá outras providências.

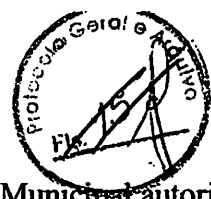
NELSON JOSÉ TURECK, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Artigo 2º - O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Artigo 3º - O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- 01 – Representante do Poder Executivo;
- 01 – Representante do Poder Legislativo;
- 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Artigo 4º - Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) oriundos da dotação orçamentária 14.004.18.542.062.2185.38434 a ser repassado em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para fazer face ao crédito aberto, serão utilizados qualquer dos recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 5º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março do ano de 2009.

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito Municipal



DECRETO Nº XXX/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ TURECK, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nos termos do artigo 3º da Lei nº XXXX, ficam nomeados os membros da Comissão Paritária para avaliar o Plano de Aplicação de Conservação da RPPN Slomp e RPPN Artur Cesar Vigilato, que se encontra à disposição neste Município, a saber:

- 01 – Representante do Poder Executivo;
- 01 – Representante do Poder Legislativo;
- 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.

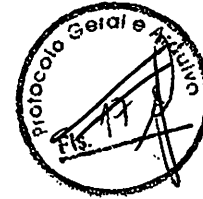
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Campo Mourão, PR, 20 de março de 2009.

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº XXX/2009



Convênio que entre si celebram o **Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná**, e o **Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo - CNOPAM**, visando a regulamentação do disposto na Lei Municipal nº XXXXX.

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada em XXXX – PR, à RuaXXXXXXXXX, nº XXX, devidamente representado por sua Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxx, órgão expedidor xxxxxxxx/xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx.

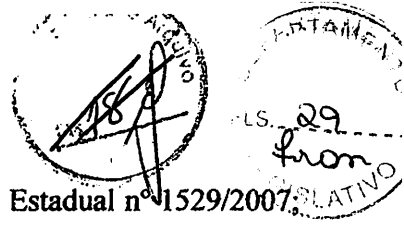
TOMADORA/EXECUTORA: **CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO - CNOPAM**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de defesa do esporte e proteção ao meio ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.492/0001-47, com sede neste município, na Rua Mato Grosso nº 2809, devidamente representada por seu Presidente, Wilson B H Alves, brasileiro, casado, RG nº5.507.612-0, CPF nº004.341.539-31.

1 - FINALIDADE: regulamentar o disposto no artigo 1º da Lei nº. XXXXXXXX, que autoriza o Primeiro Concedente a firmar convênio com a Tomadora/Executora, abrindo crédito especial, visando incentivar e implementar a RPPN existente no município Concedente, em razão do recebimento do ICMS Ecológico.

2 - OBJETO: O repasse mensal pelo Município Concedente no valor equivalente a 50% da verba de ICMS ECOLÓGICO à Tomadora/Executora, correspondente à parte do dinheiro recebido pelo Concedente, em razão da existência no Município da RPPN Artur Cesar Vigilato e 100% da verba recebida referente a RPPN Slomp.

A liberação do recurso se dará através de depósito em conta bancária aberta pela Tomadora/Executora especificamente para este fim.

3 – DO REPASSE: Para atender ao presente convênio o Município concedente repassará mensalmente o valor equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) à Tomadora/Executora, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp.



4 – NORMAS REGULADORAS: Lei Municipal nº XX/XXXX; Decreto Estadual nº 1529/2007; Portaria do IAP nº 232/98; Lei Complementar Estadual nº 59/1991; Lei Complementar Estadual nº 113/2005; Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8666/1993; Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Constituição Estadual; Art. 158, inciso IV da Constituição Federal e demais atos normativos do Poder Público.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: (i)repassar mensalmente o valor devido à Tomadora/Executora todo dia 22 de cada mês, sob pena de ser comunicado ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e/ou cobrado judicialmente a quantia devida; (ii)apresentar à Tomadora/Executora um ofício aprovando as prestações de contas referidas na cláusula seguinte, 30 (trinta) dias após o protocolo das mesmas.

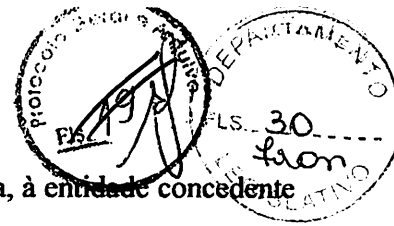
6 – OBRIGAÇÕES DA TOMADORA/EXECUTORA: (i)aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente em benefício da RPPN existente no Município Concedente, no intuito de mantê-la e implementá-la, através da aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e funcionários, etc; (ii)apresentar Prestação de Contas ao Concedente 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, contendo demonstrativo financeiro e xerox das despesas realizadas na RPPN..

7 – PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE: – O concedente reserva-se o direito de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

8- DOS BENS: Os bens que, até a data da conclusão ou extinção do presente convênio e em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, integrarão o patrimônio da RPPN contemplada, respeitado o disposto na legislação pertinente.

9- VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será por 12 meses.

10 – INADIMPLENTO: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento pelas partes de suas obrigações, podendo ser também executado judicialmente em caso de não pagamento dos valores acordados. Em caso de rescisão ou extinção do convênio, a tomadora/executora obriga-se a restituir



eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos.

Da mesma forma, haverá o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere

11 – FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX, XX de XXXX de 2009.

CONCEDENTE

TOMADORA/EXECUTORA

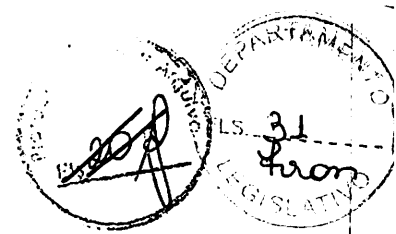
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DECRETO Nº 1529 - 02/10/2007

Dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN - e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES PERMITIDAS

A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, reconhecida de interesse público pelo órgão ambiental estadual, a partir da livre expressão da vontade do proprietário de imóvel urbano ou rural, ambas manifestadas através de Termo de Compromisso para a Preservação da Biodiversidade em regime de gravame perpétuo como ônus real, averbado na Matrícula do imóvel junto ao Serviço de Registro Imobiliário competente.

Parágrafo único. A RPPN pode ter como objetivos específicos, dentre outros, a proteção, a restauração ou a recuperação da paisagem, das condições naturais primitivas, semi-primitivas, recuperadas ou cujas características justifiquem ações de recuperação pela sua fragilidade, pelo seu valor cultural, paisagístico, histórico, estético, hidrológico, geológico, florístico, faunístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico ou para a continuidade do ciclo biológico de espécies da fauna e da flora nativas, para a manutenção de processos ecológicos e proteção dos ecossistemas essenciais, para o equilíbrio climático, para a recarga de aquíferos ou outros atributos ou recursos ambientais que justifiquem sua criação, bem como garantir a conectividade direta ou funcional entre remanescentes de ambientes naturais.

Serão permitidas na RPPN, desde que previstas no respectivo Plano de Manejo, exclusivamente, as atividades de:

- I – pesquisa científica com fins conservacionistas;
- II – turismo sustentável;
- III – educação, treinamento e capacitação;
- IV – recreação, em especial para portadores de necessidades especiais;
- V – restauração e recuperação ambiental.

A administração da RPPN será exercida pelo seu proprietário, que poderá delegá-la ou estabelecer parcerias para gestão compartilhada.

PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DA RPPN Atitude voluntária do proprietário

Qualquer proprietário de imóvel rural ou urbano poderá pleitear, voluntariamente, o reconhecimento de sua área total ou parcial como RPPN, requerendo junto ao IAP o Serviço Técnico Gratuito, no qual solicite a manifestação técnica e jurídica quanto à viabilidade e ao interesse público na criação da Unidade de Conservação e as demais providências necessárias. O requerimento do proprietário do imóvel deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia da matrícula do imóvel, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, como comprovação da dominialidade, contendo averbação da Reserva Legal, acompanhada de certidão negativa de ônus reais, emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento;
- II – comprovante válido de anuência do credor, se houver gravame de ônus real sobre o imóvel;
- III – cópia dos documentos do proprietário do imóvel (cédula de identidade e CPF pessoal e do cônjuge, no caso de pessoa física) ou documentos institucionais (atos constitutivos atualizados, CNPJ, além dos documentos pessoais do responsável legal ou dos sócios gerentes, se pessoa jurídica) e, quando for o caso, procuração;
- IV – comprovante de quitação de ITR ou IPTU, conforme se tratar de imóvel rural ou urbano;



V – mapa georreferenciado do imóvel e da área proposta para RPPN, em meio impresso e magnético, incluindo a delimitação da Reserva Legal, com os respectivos memoriais descritivos, elaborados por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI – plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área proposta para o reconhecimento e a localização da propriedade no município e região, dados que podem constar no mapa referido no inciso V;

VII – justificativa técnica;

VIII – outros registros documentais e fotográficos, sempre que possível.

Nos imóveis onde não houver sido averbada anteriormente a Reserva Legal, o IAP providenciará a emissão de um único Termo de Compromisso para ambos os gravames, a Reserva Legal e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

É recomendável que sejam anexados ao procedimento administrativo os elementos que formalizem o apoio do Município à implementação da RPPN, com vistas a eventuais benefícios gerados pela aplicação da Lei Complementar estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais normas que tratam do ICMS ecológico.

A instrução de pedido para o reconhecimento de RPPN em Projetos de Assentamento oficiais deverá ser complementada com comprovantes da anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná - ITCG e da concordância coletiva ou individual dos assentados.

A manifestação do interesse público na criação da RPPN dar-se-á pela emissão do Termo de Compromisso para a Preservação da Biodiversidade, devidamente assinado pela autoridade ambiental estadual, que terá validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso para a Preservação da Biodiversidade deverá conter extrato com os dados essenciais para averbação na Matrícula do imóvel, a qual será providenciada pelo proprietário ou representante legal junto ao Registro Imobiliário da Comarca de sua localização, dentro do seu prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Funções administrativas do IAP

Protocolado o requerimento pelo proprietário, o IAP deverá realizar vistoria e emitir parecer técnico-jurídico, manifestando ou não o interesse público na criação da RPPN, ou propondo alterações e aprimoramentos na proposta original.

Se deferido o pedido, o IAP emitirá Termo de Compromisso para a Preservação da Biodiversidade em três vias, assinado pela autoridade competente, em conformidade com o parecer técnico-jurídico, o qual deve ser encaminhado ao proprietário para que este proceda à devida averbação na Matrícula respectiva.

Se o pedido for indeferido, de forma temporária ou permanente, o IAP oficiará ao proprietário, expondo as razões do indeferimento e, se for o caso, orientando a adoção de providências.

Após a averbação na Matrícula do imóvel, o IAP deverá emitir a Portaria de Reconhecimento da RPPN, que é um instrumento de apoio objetivo aos proprietários, constituindo certidão de seus direitos, diante dos Poderes Públicos e das instituições privadas, ou dos acordos e parcerias por estes firmados, na forma expressada neste Decreto ou em Protocolos de Benefícios dele decorrentes, bem como de habilitação aos benefícios correspondentes.

O IAP fará publicar a Portaria de Reconhecimento da RPPN no Diário Oficial do Estado.

A edição da Portaria de Reconhecimento da RPPN implica na adoção imediata, pelo IAP, das seguintes providências:

I – incluir a RPPN no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, o que possibilita ao Município de localização da UC pleitear os benefícios previstos na Lei Complementar estadual nº 59/91, que institui o ICMS ecológico, observadas as demais normas pertinentes;

II – providenciar comunicado sobre o reconhecimento da RPPN, sua área, localização, nome do proprietário e acesso:

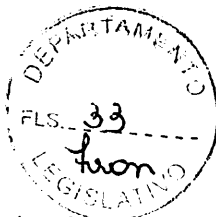
a) aos órgãos públicos federais, em especial ao IBAMA, ao INCRA, ao DNPM, à EMBRATUR e à Secretaria da Receita Federal;

b) aos órgãos públicos estaduais, em especial ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, à SEAB, à EMATER, a Polícia Ambiental e à PARANATURISMO;

c) ao Município de localização da RPPN;

d) à sociedade civil, através da imprensa e do *site* da SEMA/IAP.

Entende-se por Protocolo de Benefícios o ato formal que estabelece a metodologia de acesso dos



proprietários de RPPN aos benefícios discriminados neste Decreto, a partir das ações diretas do IAP, das parcerias ou das contribuições da Rede de Apoio aos Proprietários de RPPN.

Ações imediatas dos municípios

O Município onde estiver localizada a RPPN, imediatamente após a publicação da Portaria de Reconhecimento, ouvido o proprietário, independente das demais ações, providenciará:

- I) a identificação da UC através da colocação de placas e demais indicadores, na forma definida pelo IAP;
- II) a realização de visita à RPPN, propondo atividades conjuntas e parceria;
- III) a divulgação da criação da RPPN junto à comunidade e segmentos locais e regionais, buscando planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda e demais benefícios que possam ser gerados a partir da Unidade de Conservação.

PLANEJAMENTO, MANEJO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Planejamento e manejo

A RPPN deverá contar com Plano de Manejo, que é o instrumento de planejamento e de implementação da Unidade de Conservação.

O Plano de Manejo definirá as atividades a serem desenvolvidas no interior da UC, indicará as medidas de conservação e de uso sustentável para a sua vizinhança e área de influência e proporá medidas para a melhoria da qualidade ambiental e de vida no entorno da RPPN, a partir de diretrizes fornecidas pelo IAP, que deverá homologá-lo.

O Plano de Manejo deverá ser apresentado num prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN, sob pena de sua exclusão do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC - e demais sanções daí decorrentes.

Após a aprovação do Plano de Manejo, a permanência da RPPN no CEUC fica condicionada à sua execução.

As diretrizes para a elaboração dos Planos de Manejos, fornecidas pelo IAP, poderão ter padrões diferentes, considerando as características de conjuntos de RPPN.

A proposta de criação ou de ampliação da RPPN poderá incluir áreas para a restauração ambiental, observado o parecer técnico decorrente da vistoria do IAP.

Os projetos de restauração somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde estiver localizada a RPPN.

As espécies exóticas preexistentes, quando da criação da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme projetos específicos de restauração aprovados pelo IAP.

A reintrodução de espécies nativas em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo IAP, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

A soltura de animais nativos nas RPPN poderá ser permitida pelo IAP, ouvido o proprietário, após avaliação técnica que comprove, no mínimo, a origem, a integridade e sanidade físicas dos animais e a ocorrência natural de suas espécies no ecossistema onde estiver localizada a RPPN, atendidas as diretrizes do Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA, sempre respeitada a capacidade de suporte da UC.

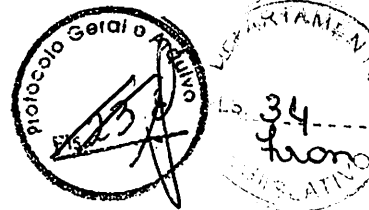
Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no *caput* deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

O IAP, por meio do CONFAUNA, organizará e manterá cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais nativos, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

É vedada a instalação de qualquer criadouro em RPPN.

Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados ou de programas de repovoamento de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo IAP, atendidas as diretrizes do Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA.

Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde estiver inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de restauração de áreas alteradas dentro da unidade de conservação ou na sua área de influência.



Monitoramento e Avaliação

A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pelo IAP.

A composição das variáveis referidas no *caput* deste Artigo terão como base o Plano de Manejo e as diretrizes formuladas pelo IAP, além dos instrumentos de ajustes entre os Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico e os proprietários das RPPN, diretamente ou através de suas entidades representativas, sempre com a participação do IAP.

O IAP poderá contar com apoio de instituições parceiras visando cumprir o definido no *caput* deste Artigo.

As avaliações serão periódicas, quali-quantitativas, no mínimo uma vez a cada ano, ou a qualquer momento, visando verificar o estado de conservação da biodiversidade e a qualidade ambiental de cada RPPN, sendo o resultado da avaliação considerado como fundamental para a fixação do índice mencionado na regulamentação da Lei Complementar nº 59/91 e normas decorrentes - Lei do ICMS Ecológico.

O responsável legal pela RPPN deverá ser ouvido quanto ao apoio efetivo e a participação do Município beneficiário do ICMS ecológico na proteção da RPPN.

A aferição do apoio dos Municípios à implementação das RPPN poderá se dar através da análise dos resultados de Termos de Convênio ou instrumentos similares firmados pelos Municípios com os responsáveis pelas RPPN, com ou sem a interveniência de instituições tais como os órgãos públicos, o Ministério Público, as instituições do terceiro setor, as instituições de ensino e pesquisa e outros interessados na proteção do patrimônio natural.

Quando as avaliações mencionadas no *caput* deste Artigo constatarem que a omissão ou ação negativa do Município contribuiu para a descaracterização da RPPN, o IAP deverá, sem prejuízo da atuação de outros intervenientes, adotar imediatas providências administrativas e judiciais para a apuração de responsabilidades, cessação de repasse de recursos financeiros oriundos de ICMS ecológico ou outros benefícios e demais providências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive quanto a restituição aos cofres públicos de valores indevidamente recebidos.

Identificada na avaliação, alteração negativa da área protegida por ação ou omissão nociva do responsável legal pela RPPN, este será notificado a sanar a irregularidade e reparar os danos causados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os Municípios buscarão adequar as normas municipais integrando a RPPN nas suas políticas públicas e compatibilizando o zoneamento municipal de forma a proteger adequadamente a UC, sua vizinhança e área de influência.

RECONHECIMENTO E GRATIDÃO DO POVO PARANAENSE AOS PROPRIETÁRIOS DAS RPPN PELOS RELEVANTES SERVIÇOS SÓCIO-AMBIENTAIS PRESTADOS À COLETIVIDADE

Título de Reconhecimento

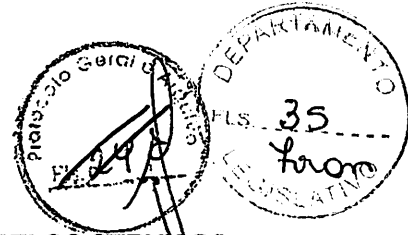
O Título de Reconhecimento por Relevantes Serviços Ambientais prestados pela RPPN à coletividade pela ação voluntária em prol da conservação da biodiversidade será concedido pelo IAP ao seu proprietário após a elaboração e homologação do Plano de Manejo e Vistoria Técnica que comprove a manutenção ou recuperação do ambiente natural protegido.

Comenda

O IAP proporá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA - a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, ao proprietário de RPPN que implemente as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato próprio.

A Comenda concedida será atribuída pelo Governador do Estado, no Dia da Biodiversidade, 22 de maio, em ato solene no Palácio Iguazu, ou onde o Conselho Estadual designar, e será composta de:

- I) Medalha cunhada a ser entregue ao Proprietário da RPPN ou ao seu representante legal;
- II) Registro no Livro Oficial;
- III) Publicação no Diário Oficial do Estado.



APOIO E INCENTIVOS AOS PROPRIETÁRIOS E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

A SEMA e o IAP definirão orçamento, pessoal e equipamentos específicos para dar atendimento às demandas que lhe são cabíveis quanto ao planejamento, implementação e manutenção das RPPN, considerando como prioritário o atendimento às previsões do presente Decreto, inclusive quanto à capacitação dos seus técnicos.

Programa Estadual de Apoio e Incentivo às RPPN

Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado do Paraná – PRÓ-RPPN – sob coordenação do IAP, com os seguintes objetivos:

- I – apoiar material, técnica e financeiramente o fortalecimento da organização associativa dos proprietários de RPPN no Paraná;
- II – capacitar os proprietários de RPPN e apoiar iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho, entidades representativas e demais parceiros, inclusive técnicos dos órgãos públicos;
- III – apoiar os proprietários nos encaminhamentos junto aos demais setores governamentais federais, estaduais e municipais, em especial quanto aos pedidos de isenção de impostos, tais como ITR e IPTU, para as áreas de RPPN, bem como a redução de impostos para o restante do imóvel onde se situar a Unidade de Conservação;
- IV – gerenciar junto aos órgãos estaduais coordenadores da elaboração, adequação e implantação dos Planos Diretores Municipais e junto aos Municípios, visando a elaboração e a implantação de normas de apoio às RPPN, regulamentação de uso nas suas áreas de vizinhança e de influência e, em especial, quanto à isenção do IPTU;
- V – apoiar os proprietários de RPPN, suas entidades representativas e seus parceiros na elaboração e encaminhamento de projetos para a captação e mobilização de recursos locais, estaduais, nacionais e internacionais, em especial junto aos Fundos Estadual e Nacional de Meio Ambiente;
- VI – publicar, pelo menos uma vez por ano, edital específico do Fundo Estadual do Meio Ambiente visando apoiar a elaboração de Plano de Manejo das RPPN e sua implementação;
- VII – buscar o acesso das RPPN aos benefícios de qualquer ordem previstos em normas, programas e projetos federais, estaduais e municipais;
- VIII – incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPN e os órgãos públicos, em especial os Municípios onde estiverem localizadas, bem como com organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir no planejamento e implementação das RPPN;
- IX – dar destinação prioritária para as RPPN dos materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental que possam contribuir com a sua implementação;
- X – priorizar a concessão de créditos em instituições financeiras públicas e privadas e em programas e projetos governamentais federais, estaduais e municipais para os proprietários de RPPN e pugnar por políticas creditícias mais favoráveis;
- XI – isentar os imóveis onde houver RPPN da cobrança de taxas ambientais e das demais taxas de serviços públicos estaduais;
- XII – divulgar e apoiar a divulgação das RPPN, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade em geral e os órgãos públicos e entidades privadas;
- XIII – realizar de forma prioritária a fiscalização das RPPN e sua área de influência, articulando a ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas a otimizar resultados;
- XIV – determinar que a polícia militar ambiental priorize ações de fiscalização nas RPPN e, quando não houver destacamento específico desta, que o proprietário possa lançar mão do apoio de policiais militares lotados no município ou região onde estiver localizada a Unidade de Conservação;
- XV – pleitear junto à Defesa Civil a inclusão do atendimento prioritário às RPPN na prevenção e combate a incêndios florestais;
- XVI – estimular a formação de brigadas de combate a incêndios florestais devidamente



capacitadas e equipadas nos Municípios onde existirem RPPN e incentivar os proprietários de imóveis rurais a manter estruturas adequadas para controle de sinistros;

XVII – gestionar junto aos Municípios e ao órgão estadual responsável pelas estradas, trabalhos de manutenção e condições adequadas para os acessos das RPPN, bem como pela implantação de sinalização nas estradas e rodovias visando informar aos usuários sobre a existência e localização das UC;

XVIII – fornecer orientação técnica para a elaboração do Plano de Manejo, através do IAP, que poderá buscar apoio de instituições públicas, organizações privadas sem fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras, inclusive para custear despesas com a sua elaboração;

XIX – buscar recursos para o pagamento das custas cartoriais e demais despesas para a constituição de uma RPPN, em especial junto aos Municípios, sempre que necessário;

XX – estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de turismo sustentável e educação ambiental nas RPPN;

XXI – garantir a destinação de recursos de compensações oriundas de licenciamentos ambientais em benefício das RPPN, ouvindo o seu proprietário quanto a medidas mitigadoras e compensatórias nos casos onde a UC for afetada direta ou indiretamente;

XXII – gestionar junto aos órgãos competentes visando dar tratamento diferenciado para o cálculo e a isenção de tarifas de serviços públicos, em especial as de telefonia, energia elétrica e saneamento, para os imóveis com RPPN;

XXIII – pugnar por outros estímulos e incentivos que visem à consolidação das RPPN no Estado do Paraná.

O IAP poderá fazer gratuitamente análises laboratoriais, em especial de água, para os proprietários de RPPN.

Selo de Responsabilidade Ambiental

Após 5 (cinco) anos da implementação do Plano de Manejo da RPPN, o proprietário fará jus ao Selo de Responsabilidade Ambiental, que poderá ser usado para a Certificação Ambiental de produtos e serviços influenciados diretamente pela RPPN.

O IAP regulamentará, mediante ato próprio, as condições para o fornecimento, a revisão periódica e a suspensão ou cassação do Selo, quando constatada qualquer irregularidade que descaracterize a Unidade de Conservação.

Apoio, compensação e remuneração por serviços ambientais

Apoio do Município ao proprietário da RPPN e o ICMS Ecológico

A consecução das ações municipais de apoio à conservação da biodiversidade nas reservas privadas incluirá, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I) tratativas entre o Município e o proprietário da RPPN, diretamente ou através de seus representantes, com a interveniência do IAP;
- II) aprovação de Lei Municipal estabelecendo as bases do apoio à conservação da biodiversidade nas reservas privadas, em especial as RPPN;
- III) convênio entre o Município e entidade sem fins lucrativos, proprietária ou que represente o proprietário, na forma orientada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV) aprovação de Projeto específico com o respectivo Plano de Aplicação dos recursos a serem recebidos, quer sejam em espécie, quer sejam recursos materiais ou humanos, com indicadores objetivos de resultados e de efetividade;
- V) prestação de Contas dos recursos recebidos;
- VI) realização de Auditoria.

Para se credenciar ao recebimento de recursos originados do presente Decreto, as entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, devem estar cadastradas junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA - e ter atuação comprovada na proteção à biodiversidade através de unidades de conservação, por pelo menos dois anos antes da apresentação do Projeto respectivo.

Para receber quaisquer benefícios oriundos do Município, a RPPN deverá contar com Plano de Manejo aprovado, base para a definição das ações a serem negociadas.

Até o prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da edição do presente Decreto, a RPPN que não



contar com Plano de Manejo aprovado poderá receber recursos municipais para a proteção da integridade da UC e para a elaboração do Plano de Manejo, observados os critérios fornecidos pelo IAP.

A integralidade dos recursos públicos disponibilizados para a RPPN deverão ser aplicados na sua conservação.

Compensação e remuneração por serviços ambientais prestados pelas RPPN

O licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, serviços e obras deverá necessariamente incluir as RPPN existentes na área de influência para fins de compensação ambiental. A existência de obra, atividade, empreendimento ou serviço que tenha em sua área de influência uma RPPN implica não só na adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, mas na contribuição financeira para a implementação da UC, conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo IAP, durante todo o período de duração da obra, atividade, empreendimento ou serviço, a ser desembolsada pelo responsável, seja pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

O descumprimento do estatuído nos Artigos 32 e 33 implica na paralisação do licenciamento ambiental do empreendimento ou na suspensão da licença ambiental concedida, conforme o caso.

O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma RPPN, deve contribuir financeiramente, em valor quantificado conforme Metodologia própria, para a sua proteção e implementação, nos termos do Artigo 47 da Lei federal nº 9.985/00, de acordo com Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo IAP.

O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, inclusive as linhas de transmissão, beneficiário da proteção oferecida por uma RPPN, deve contribuir financeiramente, em valor quantificado conforme Metodologia própria, para a sua proteção e implementação, nos termos do Artigo 48 da Lei federal nº 9.985/00, de acordo com Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo IAP.

O IAP coordenará a criação e implantação do Bônus Ambiental, com o objetivo de consolidar a implementação das RPPN.

As demais estruturas do Governo Estadual apoiarão as iniciativas do IAP para a criação e implantação do Bônus Ambiental, que se dará por meio de normativa própria.

Os órgãos públicos estaduais e as concessionárias de serviços públicos deverão realizar, em conjunto com o IAP, ações administrativas e institucionais que visem apoiar e fomentar a consolidação das RPPN no Paraná.

A SEMA e o IAP deverão promover estudos e propor ajustes nas políticas públicas estaduais e junto aos Municípios, visando fortalecer a implementação das RPPN.

Servidão florestal

A área da RPPN, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de Reserva Legal do imóvel, desde que mantidas as restrições de proteção integral, poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, respeitadas as demais determinações legais e regulamentares.

Planos de Negócios

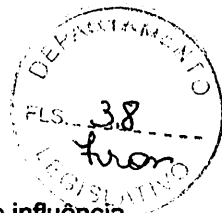
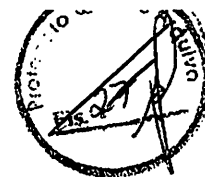
O IAP e órgão estadual de turismo apoiarão a formatação de planos de negócios para o desenvolvimento de projetos de turismo sustentável nas RPPN com potencial de integração aos Pólos Ecoturísticos do Estado do Paraná.

Serão identificadas e organizadas fontes de financiamento e de apoio aos processos de implementação dos projetos de turismo sustentável em RPPN.

O IAP, com as parcerias da Rede de Apoio, buscará outras modalidades de atividades econômicas compatíveis com os objetivos de manejo das RPPN, visando melhorar as suas condições de sustentabilidade.

Depositário da biodiversidade

Observadas as diretrizes constantes do Plano de Manejo, o poder público fomentará e apoiará a



pesquisa e as práticas de utilização racional dos recursos naturais existentes na área de influência da RPPN, priorizando o remanescente do próprio imóvel de sua localização, buscando criar e fortalecer alternativas economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis de geração de trabalho e renda, com destaque para o uso direto de produtos não madeiráveis e para o uso indireto dos recursos ambientais.

Desenvolvimento de pesquisa e produção científica

A pesquisa científica em RPPN deve ser estimulada, dependendo sempre da prévia autorização do seu proprietário e, na medida do possível, do seu apoio logístico.

O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa na RPPN.

Quando a pesquisa científica envolver coleta de material biológico, arqueológico ou outros com exigências específicas, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Deverão ser priorizados Programas de Pesquisas que englobem diversas RPPN localizadas na mesma região.

As instituições de ensino superior e de pesquisa e a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia desenvolverão um programa de apoio à produção científica e à divulgação do conhecimento através do desenvolvimento de pesquisas junto às RPPN, estabelecendo em conjunto com o IAP e os proprietários, as linhas de pesquisa e as áreas prioritárias.

Serão publicados editais específicos para apoiar a integração das instituições de pesquisa com as RPPN, bem como o desenvolvimento de projetos orientados pelo presente Programa.

Os municípios e os proprietários de RPPN poderão viabilizar o apoio logístico para as atividades de campo das pesquisas científicas aprovadas.

Serão adotadas medidas de apoio à pesquisa científica e à divulgação do conhecimento, tais como:

- I) publicações científicas;
- II) estruturas de base para trabalhos de pesquisa em campo, de graduação e de pós-graduação;
- III) organização de bancos de dados de pesquisas científicas;
- IV) realização de eventos, seminários, encontros, etc.;
- V) outras formas de divulgação do conhecimento.

PLANO DE AÇÃO QÜINQUÊNAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE EM TERRAS PRIVADAS, SUA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERGOVERNAMENTAL

As ações de apoio para a criação, planejamento, manutenção e consolidação das RPPN se dará pela execução do Plano de Ação Qüinqüenal, através:

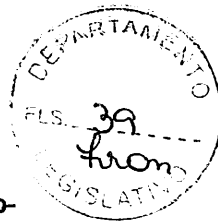
- I) dos Comitês Executivos Estadual, Regionais e Setoriais de Conservação em Terras Privadas;
- II) da Rede de Apoio aos Proprietários de RPPN;
- III) da Auditoria.

A composição e atribuições dos Comitês Executivos de Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas e da Auditoria e seus respectivos regulamentos serão definidos pelo IAP, em ato administrativo próprio.

A Rede de Apoio organizar-se-á a partir de convites e indicações de agentes e parceiros e dos proprietários de RPPN, em estrutura disponibilizada pelo IAP, que exercerá sua Secretaria Executiva.

Fica estabelecido o Plano Estadual de Ação Qüinqüenal de Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - aumentar a superfície de RPPN no Estado do Paraná, em especial através de:
 - a) formatação de demanda induzida, propondo metas de criação de RPPN a partir do diagnóstico de remanescentes e representatividade dos ecossistemas protegidos, buscando a consolidação dos Mosaicos;
 - b) qualificação e apoio da demanda espontânea pela criação de RPPN;
- II - melhorar a qualidade da conservação da biodiversidade nas RPPN;
- III - utilizar as RPPN como uma das ferramentas para conectividade de fragmentos e consolidação dos Mosaicos de Áreas Protegidas;



IV - valorizar a legitimidade das RPPN através da demonstração de sua importância sócio-ambiental;

V - estimular e apoiar a ampliação do conhecimento científico, principalmente através da pesquisa e da divulgação;

VI - estimular e apoiar as iniciativas e demandas de conservação da biodiversidade em terras privadas.

Será dada preferência à criação de RPPN nos imóveis inseridos nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, em especial as localizadas no entorno de unidades de conservação, no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos corredores de biodiversidade e nos demais locais de conectividade entre áreas ambientalmente significativas, com destaque especial para áreas ameaçadas.

Os municípios poderão apoiar e subsidiar a instrumentalização de procedimentos administrativos de proprietários interessados na criação de RPPN em imóveis localizados dentro do seu território, observadas as disposições do presente Decreto.

O IAP buscará estabelecer ajustes e ações conjuntas com o IBAMA e demais órgãos federais que possam incrementar a conservação da biodiversidade em terras privadas.

O IAP poderá estabelecer parcerias e assinar acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas visando a consecução do Plano Quinquenal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN poderá implicar na exclusão da área de exploração minerária incidente no perímetro proposto para a instituição da RPPN, sempre considerando o interesse sócio-ambiental prevalente e reconhecido por manifestação técnica elaborada por profissionais habilitados e avaliada pelas instituições públicas competentes.

A pedido do proprietário, o IAP poderá embargar a exploração degradadora de área com significativo valor ambiental, cultural, paisagístico, histórico, estético, hidrológico, geológico, florístico, faunístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico, e científico, com a finalidade de conter os excessos contrários aos interesses da coletividade, facilitando ao proprietário o reconhecimento da RPPN.

Para os fins de obtenção de benefícios fiscais quanto ao Imposto de Renda, as RPPN são reconhecidas como sítios ecológicos de relevante valor cultural. A implementação de qualquer atividade a ser desenvolvida na RPPN por terceiros dependerá de autorização prévia do proprietário e deverá estar em conformidade com o Plano de Manejo.

As RPPN criadas antes da edição do presente Decreto terão o prazo de cinco anos para a elaboração ou adequação do seu Plano de Manejo.

A exclusão da RPPN do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC - não desconstitui a Unidade de Conservação, cujo ato jurídico perfeito de reconhecimento tem caráter perpétuo, obrigando ao proprietário e seus sucessores a respeitar o gravame como ônus real, devendo o IAP adotar todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, civis e penais, para a proteção integral da área.

Qualquer ação do proprietário, bem assim do Registro Imobiliário, que implique em alteração do gravame de perpetuidade devidamente averbado, é nulo de pleno direito, devendo o fato ser denunciado ao Ministério Público e a outras instâncias pertinentes para a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A RPPN poderá ser composta da área da Reserva Legal do imóvel ou de parte dela, com justificativa em Laudo Técnico.

O não cumprimento do disposto neste Decreto e nas demais normas pertinentes sujeitará o infrator às sanções administrativas e judiciais, civis e penais cabíveis, além da perda dos benefícios que tiverem sendo concedidos em função da RPPN, bem como o ressarcimento aos cofres públicos dos benefícios indevidamente auferidos.

A pedido do proprietário, o IAP oficiará à Secretaria da Receita Federal para a exclusão da RPPN da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, de acordo com a disposição do Artigo 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.



FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 10856/07



DO: DEADM

A: PROGE

Segue minuta para apreciação.

Em 20/03/09

Adriana B. Araújo Simaha

Adriana B. Araújo Simaha
Chefe do departamento de
Administração



PROJETO DE LEI Nº
De 20 de março de 2009

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, abre crédito especial, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



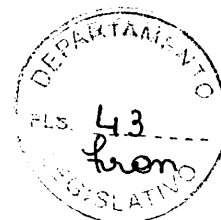
Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) oriundos da dotação orçamentária 14.004.18.542.062.2185.38434 a ser repassado em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para fazer face ao crédito aberto, serão utilizados qualquer dos recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, abre crédito especial, e dá outras providências.

Segundo a legislação federal e estadual, conforme a Lei Federal Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 59/91, Decreto nº 4.890/2005, Decreto Estadual nº 2.791/96, como o município recebe os fundos oriundos do ICMS Ecológico é necessário que seja realizado um repasse mensal para as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), que são a RPPN Slomp e a RPPn Arthur César Vigilato, que juntas arrecadam mensalmente R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Este repasse servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e da RPPN Arthur César Vigilato será realizada a abertura de uma trilha interpretativa e elaboração do Plano der Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 20 de março de 2009.

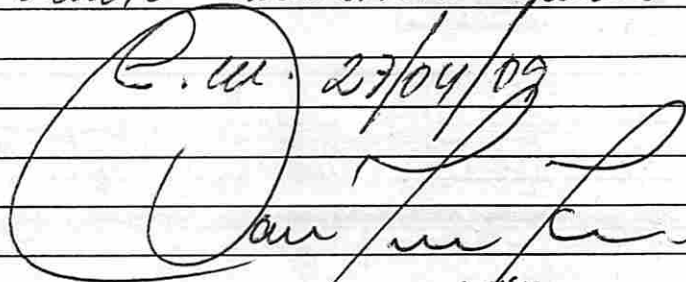
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



DA PROGE
DE DEADM

Retificar onde se menciona grupo-
tivo, retificar o Poder Executivo; Município
de Campo Mourão e Poder Executivo

Verificar com o DETEC a necessidade
de criação de crédito adicional especial

E. m. 27/04/09


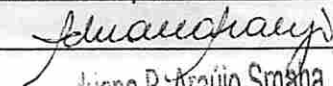
Domizete Nunes da Silva
Advogado
OAB/PR 38.000

DO: DEADM

AO: DETEC

Para informar conforme despacho da PROGE supra.

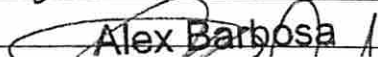
Em 04/05/09


Mariana B. Araújo Smaha
Chefe do departamento de
Administração

DO DETEC

INFORMAMOS que conforme parecer da SEAMA (Pg. 11)
a Rubrica Informada já está aberta no Orçamento 2009,
PORTANTO NÃO É NECESSÁRIO crédito Adicional Especial, e
somente necessário que a Secretária da Agric. e Meio Ambiente
providencie a suplementação a qual pode ser por DECRETO.

Em 05/05/2009


Alex Barbosa

DO: DEADM

A: SEAMA - Jugar

Segue para ciência do parecer do DETEC e para ad-
quirir a minuta do Projeto de Lei.

Em 06/05/09

Adriana

Adriana B. Araújo Smaha
Chefe do departamento de
Administração

DR: SEAMA

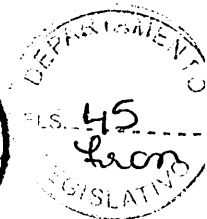
PARA: DEADM

JA POSSUIMOS CIENCIA DO PARECER DO DETEC, E SEGU
A MINUTA APROVADA NO PROJETO DE LEI.

C. Machado II 13 MAIO 19 2009.

Wilson ~~Wilson~~

ASSessor SEAMA.



PROJETO DE LEI Nº
De 20 de março de 2009

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, abre crédito especial, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

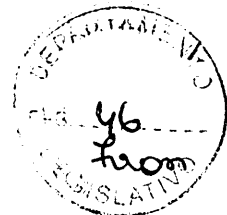
LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para fazer face ao crédito aberto, serão utilizados qualquer dos recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 10856/07



DC: DEADM

P: PROGE

Para nova análise, haja vista a nova minuta apresentada pela Seama.

Em 13/05/09

Adriana

Adriana B. Araújo Smaha
Chefe do departamento de
Administração

DA PROGE

À DEADM

Aplicada a proposição as mesmas técnicas, estará a mesma em condições de ser enviada à pasta.

C.u. 09/06/09
Adriana
Dona... Silva
AV. ...
QAB/PE 33.000

AO: DETEC

Para análise final da minuta, em especial o seu art. 4º. Após, volte-nos.

Em 15/06/09

Adriana

Adriana B. Araújo Smaha



PROJETO DE LEI Nº
De 15 de junho de 2009

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

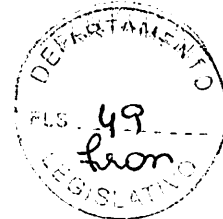
LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

Segundo a legislação federal e estadual, conforme a Lei Federal Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 59/91, Decreto nº 4.890/2005, Decreto Estadual nº 2.791/96, como o município recebe os fundos oriundos do ICMS Ecológico é necessário que seja realizado um repasse mensal para as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), que são a RPPN Slomp e a RPPn Arthur César Vigilatto, que juntas arrecadam mensalmente R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Este repasse servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e da RPPN Arthur César Vigilatto será realizada a abertura de uma trilha interpretativa e elaboração do Plano der Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 15 de junho de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

FOLHA DE PARECERES

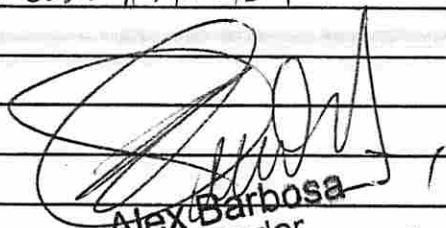
Protocolo n.º 10856/07



DO
DETOE

Conferência verificada possui dotação ORÇAMENTARIA e foi solicitada a Suplementação PARA SEAMA a qual esta Prov:der em rdo.

Em 17/06/09



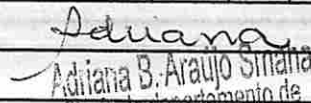
Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/0-9

DO: DEADM

A: SEAMA - Guapa

Segue para análise e manifestação acerca das informações solicitadas pela Câmara, através do Of. 2251/09. Após, retorne para ser enviada resposta à Câmara.

Em 24/07/09



Adriana B. Araujo Simão
Chefe do Departamento de
Administração



PROJETO DE LEI Nº 088/2009
De 22 de junho de 2009

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 22 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 1368 2009
CAMPO MOURÃO 22/06/09 HORA 17:41
Geni
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2009

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

Segundo a legislação federal e estadual, conforme a Lei Federal Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 59/91, Decreto nº 4.890/2005, Decreto Estadual nº 2.791/96, como o município recebe os fundos oriundos do ICMS Ecológico é necessário que seja realizado um repasse mensal para as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), que são a RPPN Slomp e a RPPn Arthur César Vigilatto, que juntas arrecadam mensalmente R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Este repasse servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e da RPPN Arthur César Vigilato será realizada a abertura de uma trilha interpretativa e elaboração do Plano der Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 22 de junho de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 2.251/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de julho de 2009.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos para as providências necessárias cópia do Parecer Jurídico nº 366/09, referente ao Projeto de Lei nº 98/09 que "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências".

Respeitosamente,

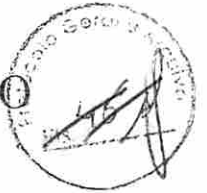
Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

ao DAA:
Oficial aos Sr. Prefeito
solicitando docu-
mentos pertinentes.
20, 15/07/09

PARECER Nº. 366 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 098/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 e 19 e incisos da resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, em regime de urgência, propõe Projeto de Lei nº 098/2009, protocolizado sob o nº 1368/2009, em 22.06.09, exposto em 06 (seis) artigos que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para transferências voluntárias de recursos ao Clube noroeste de Montanhismo e dá outras providências".

A proposição encontra-se com mensagem justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO Nº 1680 /12009
CAMPO MOURÃO 15 /107/09 HORA 14:20
Gleni
PROTOCOLISTA

II – DO PARECER

Em análise à matéria, verifica-se a mesma não estar apta a receber manifestação final por esta Assessoria Jurídica.

Pretende o Chefe do Poder Executivo firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Justifica o Autor do Projeto que o repasse “servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e da RPPN Arthur César Vigilato será realizada a abertura de uma trilha interpretativa e elaboração do Plano de Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade”.

Em análise à matéria, verifica que não faz presente o documento comprobatório de que seja a entidade referenciada declarada de utilidade pública.

Assim, com o fim de melhor análise da proposição em tela, solicito seja por esta presidência encaminhado expediente ao Autor da Matéria para que faça juntar a documentação pertinente, convertendo a matéria em diligência.

No momento, é o que me compete argüir.

Campo Mourão, 14 de julho de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 098/2009 (Prot. 1368/2009)





DA: SRAMA
PARA: DRADM

TEMOS A INFORMAR QUE ESTE PROCESSO FICOU NO
AGUARDADO PARA A JORNADA DE DOCUMENTAÇÃO.
O CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANISMO FOI
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA NA ÚLTIMA
SESSÃO DA CÂMARA OCORRIDA NO DIA 09/11/2009,
O PROJETO DE LEI APROVADO É O Nº 114/2009,
MAS O QUE TINHAMOS A INFORMAR, ESTAMOS A
DISPOSIÇÃO PARA SANAR DÚVIDAS FUTURAS.
ATENCIOSAMENTE

C. MOURÃO 11/11/09

~~Wilson B. H. Alves~~

Wilson B. H. Alves
Responsável Técnico das
Unidades de Conservação

EM TEMPO

INFORMAMOS QUE A ENTIDADE ~~QUE~~ AINDA NÃO
FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, MAS O PROCESSO
ENCONTRA-SE EM TRAMITE NO PODER LEGISLATIVO
SENDO HOMOLOGADO A QUALQUER MOMENTO.

C. MOURÃO 01/12/09

~~Wilson B. H. Alves~~

Da Deadm
Para Srama

- I. Para ciência e cópia de doc nº 2557/2010.
- II. Para conhecimento e providências.

Em 05/04/2010
[Assinatura]

Carlos Henrique Costa
Divisão de Editoração, Contratos e Convênios



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão

Paraná Brasil

Ofício nº 1522/2009 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 2 de dezembro de 2009



Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 2.251/09 – GAB/PRES, que solicita esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei n. 98/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.”, e com base nas informações prestadas pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, temos a informar que:

O Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo é uma entidade que, ainda, não é declarada de utilidade pública. Porém, temos a informação de que tramita nesse Poder Legislativo de Campo Mourão projeto de lei com essa finalidade que, após devidamente aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, tornará regular a situação da entidade.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

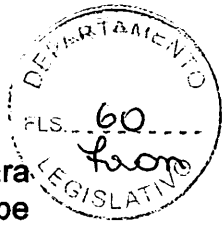
PROTOCOLO Nº 3027 / 12/09

CAMPO MOURÃO 10/10/09 HORA 9:07

Gemi
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 098/2009

De 22 de junho de 2009

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CÂMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sita na Rua Mato Grosso, 2809, Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.



Projeto de Lei

Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná
Brasil
POLO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1368 2009
CAMPO MOURÃO 22/06/09 HORA 17:41
Geni
PROTOCOLISTA



Campo Mourão
Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná
Brasil

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2009



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.

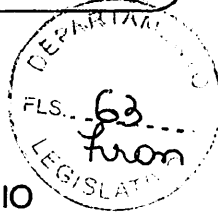
Segundo a legislação federal e estadual, conforme a Lei Federal Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 59/91, Decreto nº 4.890/2005, Decreto Estadual nº 2.791/96, como o município recebe os fundos oriundos do ICMS Ecológico é necessário que seja realizado um repasse mensal para as RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), que são a RPPN Slomp e a RPPn Arthur César Vigilatto, que juntas arrecadam mensalmente R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Este repasse servirá para a confecção do Plano de Manejo da RPPN SLOMP no qual o Ministério Público está cobrando a realização deste documento e da RPPN Arthur César Vigilatto será realizada a abertura de uma trilha interpretativa e elaboração do Plano der Manejo para que o proprietário possa iniciar a atividade turística na localidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 22 de junho de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 98/2009
De 15 de março de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AO CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sito à Rua Mato Grosso, nº. 2809, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º. O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º. O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes, a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.

Art. 4º. Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da



Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

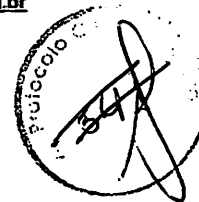
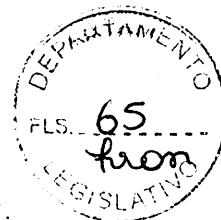
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3516 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 98/2009 - "Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o Art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Ao Art. 1º, foi modificado "sita na Rua", para "sito à Rua", colocado o símbolo "nº." no endereço, acrescentado "na cidade de" já que foi colocado "Estado do Paraná" e, acrescentado a palavra "um" no valor por extenso de R\$ 1.100,00;

02) Para o Projeto de Lei em tela estar em consonância com a Lei Complementar Municipal nº. 10, de 09 de maio de 2005, o Art. 6º que antes estava "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação", foi alterado para "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Campo Mourão, 10 de março de 2010.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1360/2010

DE 26/03/2010

LEI N. 2557
De 22 de março de 2010

Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sito à Rua Mato Grosso, nº. 2809, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 08.687.492/0001-47, objetivando incentivar e apoiar a conservação das RPPNs, localizadas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, com ações previstas no plano de aplicação dos recursos integrantes dos Termos de Convênio, para repasse do ICMS Ecológico no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a RPPN Slomp, e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a RPPN Artur Cesar Vigilato.

Art. 2º O Termo de Convênio descrito na cláusula anterior deverá ser firmado pelo presente Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sob pena de comunicação ao Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º O referido plano de aplicação será devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, formada por representantes, a saber:

- I - 01 – Representante do Poder Executivo;
- II - 01 – Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 – Representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- IV - 01 – Representante do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo;
- V - 01 – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 – Representante dos proprietários de RPPNs de Campo Mourão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2557/2010

Campo Mourão

115 2º Polo Brasileiro de Alimentos



Art. 4º Para fazer face a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com as dotações orçamentárias constantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

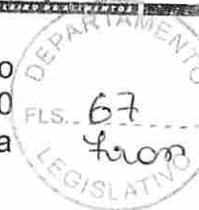
Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de março de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



Da: SEAMA
Para: PROGE

Considerando que o processo originou-se no ano de 2007;

Considerando que a rubrica orçamentária informada pela SEAMA, folha 12 rosto e verso, foi no ano de 2008;

Considerando que a Lei 2557 foi sancionada em 2010;

Considerando que o **Secretário da SEAMA**, se manifestou na folha 12 rosto e verso, onde até então o Projeto de Lei buscava firmar convênio com a **Associação Paranaense de Proprietários de RPPN - RPPN/Paraná**, inscrita no CNPJ nº **02.667.125/0001-86**, situada na Rua Xavier da Silva, 1655, Guarapuava, Estado do Paraná, folha 03.

Considerando que na folha 14 a tomadora e executora do convênio foi substituída pelo **Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo CNPJ 08.687.492/0001-47**, situada na Rua Mato Grosso, 2809 – Campo Mourão, Estado do Paraná, reduzindo também o número da Comissão Paritária de Avaliação do Plano de Aplicação, **sem o conhecimento do Secretário da SEAMA;**

Considerando que o **processo tramitou várias vezes pela SEAMA**, após a informação da folha 12 (folhas 13 verso, 33 verso e 47), **sem o conhecimento do Secretário;**

Considerando que a alteração da tomadora e executora do convênio foi solicitado pelo servidor **Wilson B. H. Alves**, e todas as vezes que o processo tramitou pela SEAMA, foi este servidor que efetuou os despachos com pareceres, **sem o conhecimento do Secretário**, exceto como já citado na folha 12;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX (44) 3518-1104 - CNPJ(MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná
Brasil
PROTECTORIA DO DEPARTAMENTO



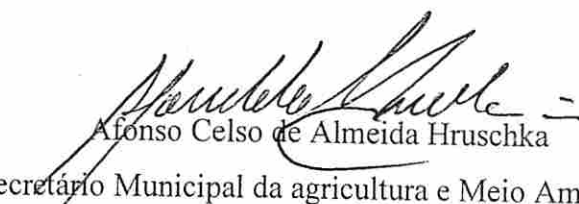
Considerando que o servidor Wilson B. H. Alves, é membro do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

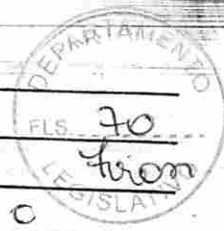
Considerando que o endereço do Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, é o mesmo da residência do servidor Wilson B. H. Alves.

Solicito que esta PROGE analise a legalidade do repasse de recursos a esta entidade; Após retorne os autos.

Atenciosamente

Campo Mourão, 12 de abril de 2010


Afonso Celso de Almeida Hruschka
Secretário Municipal da agricultura e Meio Ambiente



SEAMA

NENHUM RECURSO SERÁ REPASSADO

A ENTIDADE, POSTO QUE A LEI APENAS AUTORIZA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO.

NÃO OBRIGA. AUTORIZAR NÃO É OBRIGAR. A

LEI PODE SER ALTERADA OU REVOGADA

QUANTO AO EVENTUAL DIRECIONAMENTO, POR SERVIDOR TITULAR DE CARGO DE CONFIANÇA, CABE AO SECRETÁRIO DECIDIR SE AINDA É DE CONFIANÇA O SERVIDOR, PLEITEANDO SUA EXONERAÇÃO, SE FOR O CASO. EU FAZIA ISSO, PELO DIRECIONAMENTO INTENCIONAL, AFINAL, CLUBE DE MONTANHISMO E RPPM SÃO COISAS DISTINTAS.

C.M. 22042010

3 ass:

G.T. SUGIRO A REVOGAÇÃO DA LEI E QUE O FATO SEJA LEVADO AO CONHECIMENTO DO PREFEITO, POR SE TRATAR, O AUTOR, DE TITULAR DE CARGO DE CONFIANÇA(?).

CM-DS

3 ass:

13.283-B



Campo Mourão

Cidade Escola




Da: SEAMA
Para: SEFAD/DEADM



Diante aos fatos narrados nas folhas 57 e 58 do presente processo; e
Atendendo a recomendação da PROGE na folha 59 solicito a revogação da
Lei 2557/2010.

Atenciosamente

Campo Mourão, 29 de abril de 2010


Afonso Celso de Almeida Hruschka
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 10856/07



DO: DEADM

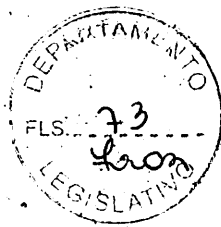
A: SEAMA

Segue minuta do Projeto de Lei de revogação da Lei n. 2557/2010 para informar qual será a Mensagem justificativa.

Em 10.06.2010

Adriana

Adriana Borges de Araújo Smaha
Chefe do Departamento de Administração



PROJETO DE LEI N°
De 10 de junho de 2010

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de junho de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

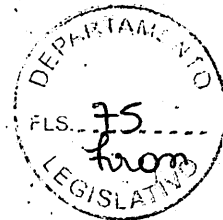
Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 10 de junho de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Protocolo 10856/2007



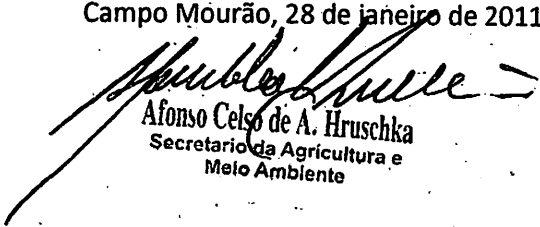
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Considerando que a tomadora ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RPPN/PARANÁ que requereu o convênio; e durante o processo foi substituída pelo CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO.

Considerando que a municipalidade com a substituição da tomadora, os objetos também mudaram, de forma não ser mais de interesse do Município celebrar o convênio.

Sem mais,

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2011.


Afonso Celso de A. Hruschka
Secretário da Agricultura e
Meio Ambiente



FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 1085667



PARANÁ



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI Nº 039/2011

De 1º de março de 2011

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte



LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de março de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0601/2011
CAMPO MOURÃO, 03/03/11 HORA 9:33
Geni
PROTOCOLISTA



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2011

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

A Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná, que requereu o convênio para transferência voluntária de recursos, foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná e Montanhismo. Com a substituição, a municipalidade considera que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município de Campo Mourão celebrar o convênio.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 1º de março de 2011

Nelson José Turéck
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 827/11-GAB/PRES.

68/11
Campo Mourão, 18 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao contido no Parecer nº 634/11 da Procuradoria Parlamentar dessa Casa de Leis, solicitamos que Vossa Excelência nos encaminhe cópia do processo referente ao convênio firmado entre o Município de Campo Mourão com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, desde o seu pedido até a fase final, anexando ainda comprovantes de substituição da entidade.

A solicitação é necessária, pois possibilita a análise, pela Procuradoria Parlamentar, do contido no Projeto de Lei nº 39/11, que "Revoga a Lei nº 2.557, de 22 de março de 2010", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jc

Of. 827/11 = 48/04 - Prefeito



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

[Handwritten mark]

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*At. DAL: Ofício ao Sr. Prefeito.
04/03/11*

PARECER Nº. 101/2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 039/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

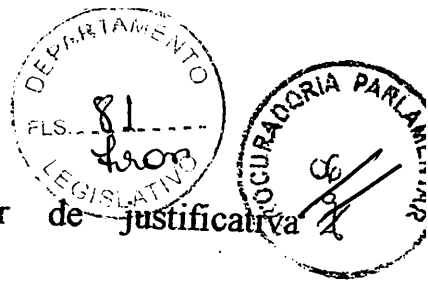
O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 039/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que “revoga a Lei nº. 2.557, de 22 de março de 2010”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 03 de março de 2011 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar na mesma data.

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº. 0634 /2011
CAMPO MOURÃO, 04/03/11 HORA/S: 03

[Signature]
PROCURADORIA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa
conforme preceito regimental.



É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 2.557/10, que autorizou o Executivo a firmar convênio pra transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, considerando que foi a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná que requereu o convênio e foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sendo que a municipalidade considerou que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município celebrar o convênio.

Em anexo, se encontra cópia da Lei nº. 2.557/10, que se pretende revogar, a qual foi juntada por este Órgão, já que o Autor não o fez.

A Lei em comento é oriunda do Projeto de Lei nº. 098/09, de autoria do Poder Executivo. Na Justificativa ao referido Projeto, o Chefe do Poder Executivo informou que a iniciativa visava repassar valores ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, para a confecção do Plano de Manejo das Reservas Particulares de Patrimônio Natural Slomp e Arthur César Vigilato, sendo que nesta será realizada a abertura de uma trilha para fins de exploração da atividade turística.

Ora, se o próprio Poder Executivo elaborou o Projeto para autorização de celebração de convênio com o Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, o mesmo se mostra divergente ao alegar que o convênio foi originado por solicitação de outra entidade que foi indevidamente substituída.



Contudo, solicito seja oficiado ao Poder Executivo, para que nos encaminhe cópia do processo referente ao aludido convênio, desde o seu pedido até a fase atual, juntando ainda comprovantes de substituição da entidade.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br

www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

As Causas Permanentes -
28/11/10

PARECER Nº. 400 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 039/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **039/2011**, exposto em 02 (dois) artigos, que “**revoga a Lei nº. 2.557, de 22 de março de 2010**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 366/12011
CAMPO MOURÃO, 28/11/10 HORA 4:48

[Signature]

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 03 de março de 2011. Em 04 de março, a Procuradoria Parlamentar solicitou que fosse oficiado ao Poder Executivo para que encaminhasse cópia do processo referente ao convênio.

No dia 25 de outubro, o Autor protocolizou ofício em resposta. O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 03 de novembro.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 2.557/10, que autorizou o Executivo a firmar convênio pra transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, considerando que foi a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná que requereu o convênio e foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, sendo que a municipalidade considerou que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município celebrar o convênio.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSD



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 039/2011.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 039/2011, protocolado sob nº 0601 em 3 de março de 2011 que: “Revoga a Lei nº 2557 de 22 de março de 2010, que: “Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação contida no Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisada a matéria e observado o parecer do Departamento Jurídico da Casa, não verificamos nenhum óbice quanto a legalidade e a constitucionalidade. Trata-se de Assessoria Parlamentar do PSD.
/lfp.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSD



revogação de lei já aprovada. Assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 6 de março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 039/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 039/2011, de autoria do Poder Executivo **REVOGA A LEI Nº 2.557, DE 22 DE MARÇO DE 2010 (QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AO CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

A Associação Paranaense de Proprietários de RPPN/Paraná, que requereu o convênio para transferência voluntária de recursos, foi substituída indevidamente pelo Clube Noroeste do Paraná e Montanhismo. Com a substituição, a municipalidade considera que a finalidade também mudou, de forma a não ser mais de interesse do Município de Campo Mourão celebrar o convênio.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação, sendo assim, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES, 6 de março de 2012.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 039/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 039/2012, o qual – “REVOGA A LEI Nº 2.557, DE 22 DE MARÇO DE 2010. (QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AO CLUBE NOROESTE DO PARANÁ DE MONTANHISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).”

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto tem como objetivo a revogação da lei nº 2.557/10, que autorizou o Executivo a firmar convênio pra transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo, que se mostra divergente ao alegar que o convênio foi originado por solicitação de outra entidade que foi indevidamente substituída.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de MARÇO de 2012.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIAGENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0601/2011	PROJETO DE LEI Nº 039/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/03/12	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
08/03/12	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09/03/12	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
12/03/12	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>			
13/03/12	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>			
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita			X
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3619 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 39/2011 - Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 14 de março de 2012.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 39/2011

De 15 de março de 2012.

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 474/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 39/11 – “Revoga a Lei nº 2.557, de 22 de março de 2010”, de autoria do Poder Executivo;
- 220/11 – “Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 227/11 – “Denomina ‘Alameda Pioneiro Paulino Joaquim Slomp’ a atual Rua Projetada ‘B’ do Jardim Copacabana III, da Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 235/11 – “Revoga a Lei nº 364, de 23 de novembro de 1982, que ‘Declara de utilidade pública o Kart Clube de Campo Mourão’ e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 253/11 – “Dispõe sobre a informação do preço por quilo de produtos industrializados”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 254/11 – “Institui o ‘Dia Municipal das Filhas de Jó’”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 255/11 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 14/12 – “Fixa em trinta horas semanais a jornada de trabalho dois Assistentes Sociais do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 474/12-GAB/PRES.

- 15/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a criar dotação e efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 16/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 785.451,53 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 36/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar Função, Sub-Função, Programa, Projeto/Atividade no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 2.504/2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 2.855/2011, e efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 366.117,29 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 37/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 38/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 306.135,60 (trezentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 39/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM, para o exercício de 2012, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

19 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
27.122.002.2261 - Manter o Departamento Administrativo e Financeiro
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 31.000,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente ..R\$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 33834 - Convênio Lei Pelé

Total de SuplementaçõesR\$ 46.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

33834 - Convênio Lei PeléR\$ 46.000,00

Total do SuperávitR\$ 46.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI N. 2890

De 15 de março de 2012.

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI N. 2891

De 15 de março de 2012.

Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de transporte coletivo urbano, após as 22 (vinte e duas) horas, deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI N. 2892

De 15 de março de 2012.

Denomina "Alameda Pioneiro Paulino Joaquim Slomp" a atual Rua Projetada "B" do Jardim Copacabana III da Planta Geral do Município.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada "Alameda Pioneiro Paulino Joaquim Slomp" a atual Rua Projetada "B" da Planta Geral do Jardim Copacabana III, quadra 01/3, lote 01.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

LEI N. 2893

De 15 de março de 2012.

Revoga a Lei n. 364, de 23 de novembro de 1982, que "Declara de Utilidade Pública o Kart Clube Campo Mourão e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 364, de 23 de novembro de 1982 que "Declara de Utilidade Pública o Kart Clube Campo Mourão e dá outras providências".



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1521/2012

DE 16/03/2012

LEI N. 2890
De 15 de março de 2012.

Revoga a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010.

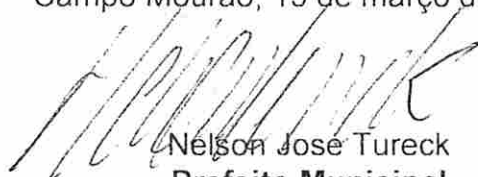
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

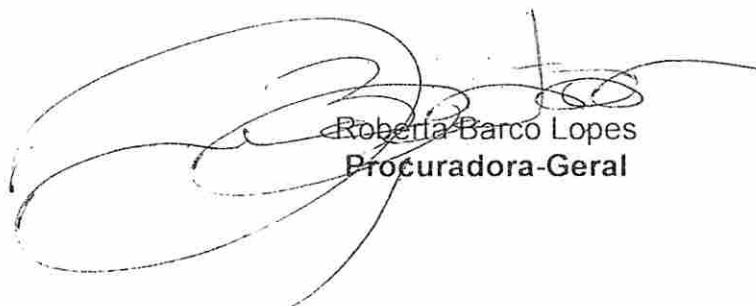
Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.557, de 22 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2012.



Nelson Jose Tureck
Prefeito Municipal



Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br